



# Diário Oficial de Palmas

ANO X  
QUARTA-FEIRA  
13 DE FEVEREIRO DE 2019  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**2.182**

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	2
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO.....	3
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	8
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	9
SECRETARIA DA SAÚDE.....	9
SECRETARIA DE DESENV. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS.....	10
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS.....	11
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	11
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 126 - CSS.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora JULIANA RAMOS BRUNO, matrícula 334421, Nutricionista, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Governo do Estado do Espírito Santo, no período de 12 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO N.º 127 - PRO.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 2º É prorrogada a cessão do servidor JOSEVANDRO MOREIRA PESSOA, matrícula 122001, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Prefeitura Municipal de Paraíso do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas -Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

### INTERESSADO: LUCIA HELENA ALMEIDA GRATÃO

PROCESSO: 2019002122

MATRÍCULA: 413023817

CARGO: Analista em Saúde - Nutricionista

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

### DESPACHO Nº 183/2019/GAB/SEPLAD

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando manifestação favorável da pasta de lotação, CONCEDO, a pedido, ao(a) requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 18/02/2019 a 18/02/2022.

Ressaltamos, ainda, que na hipótese de o(a) servidor(a) em referência possuir empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá o(a) mesmo(a) dirigir-se com a maior brevidade à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

Lillya Lima dos Santos  
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano - Interino

### INTERESSADO: MARIA SUELY ARAÚJO DA SILVA

PROCESSO: 2019002219

MATRÍCULA: 140661

CARGO: Assistente Administrativo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

### DESPACHO Nº 184/2019/GAB/SEPLAD

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Município, através do Laudo Médico Pericial Nº 063/2019-JMO, INDEFIRO a solicitação de Redução de Carga Horária, por não se enquadrar nas especificações do art. 1º da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, 28 de agosto de 2008.

Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

Lillya Lima dos Santos  
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano - Interino

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA/GAB/PGM/Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017, o ATO Nº. 584-NM, de 14 de junho de 2018.

Considerando a metodologia utilizada para o monitoramento referente à execução da programação constante da Lei Nº 2.374, de 19 de fevereiro de 2018, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021;

Considerando o artigo 79 do Decreto Nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a designação de coordenador responsável, titular e suplente, para cada Programa Temático e de Gestão e para cada ação/projeto;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os coordenadores responsáveis, titular e suplente para cada Objetivo e para cada ação/projeto para o acompanhamento dos indicadores, do cumprimento das metas físicas e financeiras, bem como acompanhamento da execução do orçamento, referente ao exercício de 2018, no âmbito da Procuradoria do Município, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º. Incumbe também aos responsáveis a emissão de plano de correção quando não for possível o alcance das metas, e a elaboração dos relatórios trimestrais de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto a execução do PPA e da LOA.

Art. 3º. Os procuradores chefes ficarão responsáveis pelo acompanhamento e emissão de relatório trimestral, relacionado às atividades de cada Subprocuradoria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Fernanda Cristina Nogueira de Lima  
Procuradora-Geral do Município

#### ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº. 04 de 07 de fevereiro de 2019.

Responsável pelo setor de Planejamento e Orçamento	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
	Titular: Alessandra de Sousa Dourado	133151	Chefe de Divisão de Planejamento	Gerencia de Gestão e Finanças
	Suplente: Yasmin Moura Barreto	413033127	Assessora Executiva	Assessoria Executiva
Responsável pelo Setor Financeiro	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
	Titular: Nábia Claudina da Silva Araújo	413024621	Gerente de Gestão e Finanças	Gerencia de Gestão e Finanças
	Suplente: Alex Sandro Lima Batista	171551	Chefe de Divisão de Administração	Gerencia de Gestão e Finanças

#### PROGRAMA TEMÁTICO

Código	Objetivo	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
230001	Proporcionar uma gestão eficiente e transparente, com divulgação dos atos, fiscalização e avaliação dos resultados, bem como efetuar a defesa do município com intuito de reduzir a litigiosidade.	Titular: Yasmin Moura Barreto	413033127	Assessora Executiva	Assessoria Executiva
		Suplente: Bruna Schmitt Mendonça	413032955	Assessora Jurídica	Gabinete Da Procuradoria
Metas	Analisar 100% dos processos administrativos dentro do prazo de até 15 dias por processo até 2021	Renato Arruda Martins	413029728	Procurador Chefe da Subprocuradoria Administrativa	Subprocuradoria Administrativa
	Mapear 100% dos processos judiciais e extrajudiciais até 2021	Daniel Souza Aguiar	413028913	Procurador Chefe da Subprocuradoria do Contencioso, Fiscal e Tributário	Subprocuradoria do Contencioso, Fiscal e Tributário
	Mapear 100% do Patrimônio Imobiliário do Município até 2021	Arnald Pereira Braga	413033128	Procurador Municipal	Subprocuradoria Administrativa
	Promover 100% a execução fiscal em dívida ativa até 2021.	Daniel Souza Aguiar	413028913	Procurador Chefe da Subprocuradoria do Contencioso, Fiscal e Tributário	Subprocuradoria do Contencioso, Fiscal e Tributário
	Incorporar 100% dos bens imóveis recebidos até 2021	Nábia Claudina da Silva Araújo	413024621	Gerente de Gestão e Finanças	Gerente de Gestão e Finanças

Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
2743	PPA-P- Mapeamento do patrimônio imobiliário	Titular: Arnald Pereira Braga	413033128	Procurador Municipal	Subprocuradoria Administrativa
		Suplente: Neurilene das Mercedes Lima de Oliveira Leite	138141	Gerente de Patrimônio Imobiliário	Gerencia de Patrimônio Imobiliário
3133	Aparelhamento Institucional	Titular: Alex Sandro Lima Batista	171551	Chefe de Divisão de Administração	Gerencia de Gestão e Finanças
		Suplente: Nábia Claudina da Silva Araújo	413024621	Gerente de Gestão e Finanças	Gerencia de Gestão e Finanças

PROGRAMA GESTÃO	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
	Titular: Nábia Claudina da Silva Araújo	413024621	Gerente de Gestão e Finanças	Gerencia de Gestão e Finanças
	Suplente: Alex Sandro Lima Batista	171551	Chefe de Divisão de Administração	Gerencia de Gestão e Finanças

Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
4500	Manutenção de recursos humanos	Titular: Irenildes Alves do Nascimento	179401	Chef. De Div. De Recursos Humanos	Gerencia de Gestão e Finanças
		Suplente: Alessandra de Sousa Dourado	133151	Chefe de Divisão de Planejamento	Gerencia de Gestão e Finanças
4501	Manutenção dos serviços administrativos	Titular: Nábia Claudina da Silva Araújo	413024621	Gerente de Gestão e Finanças	Gerencia de Gestão e Finanças
		Suplente: Alessandra de Sousa Dourado	133151	Chefe de Divisão de Planejamento	Gerencia de Gestão e Finanças

#### OPERAÇÃO ESPECIAL

Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
9089	Incorporação de bens imóveis por dação em pagamento	Titular: Nábia Claudina da Silva Araújo	413024621	Gerente de Gestão e Finanças	Gerencia de Gestão e Finanças
		Suplente: Hitallo Ricardo Panato Passos	413028911	Procurador Municipal	Subprocuradoria do Contencioso, Fiscal e Tributário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**GUILHERME FERREIRA DA COSTA**  
Secretário da Casa Civil do Município

**NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**  
**IMPrensa OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
diariooficialpalmas@gmail.com  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO  
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 2111-2507

## SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

### PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 011/2019

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargos – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída à servidora pública municipal GLEIVA GIUVANNUCCI ALVES, matrícula nº 413000762.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2017/027118;

#### RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargo Público em desfavor da servidora GLEIVA GIUVANNUCCI ALVES, matrícula funcional nº 413000762, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar por acúmulo de cargo, tipificado no art. 140 c/c art. 159, inciso XII, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de processo administrativo disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional nº 4130020977; Gláucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 009/2019, datada do dia 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº 2.179 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, pelos fatos constantes no processo 2017/027118, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos de temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

### PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 012/2019

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor público municipal REINALDO DA FONSECA ARAÚJO, matrícula nº 307521.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2019/002298;

#### RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo Público em desfavor do servidor REINALDO DA FONSECA ARAÚJO, matrícula funcional nº 307521, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo Educacional lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar por abandono de cargo, tipificado no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de processo administrativo disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional nº 4130020977; Gláucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 009/2019, datada do dia 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.179 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no processo 2019/002298, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos de temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

### PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 013/2019

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor público municipal LUCIANO DE SOUZA, matrícula nº 413000569.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2019/002280;

#### RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo Público em desfavor do servidor LUCIANO DE SOUZA, matrícula funcional nº 413000569, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor PII lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar por abandono de cargo, tipificado no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de processo administrativo disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional nº 4130020977; Gláucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 009/2019, datada do dia 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.179 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no processo 2019/002280, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos de temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

#### PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 014/2019

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor público municipal REGINALDO DE SOUZA BRAZ, matrícula nº 381511.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2019/002292;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo Público em desfavor do servidor REGINALDO DE SOUZA BRAZ, matrícula funcional nº 381511, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar por abandono de cargo, tipificado no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de processo administrativo disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231;

Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional nº 4130020977; Gláucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 009/2019, datada do dia 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.179 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no processo 2019/002292 bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos de temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

#### PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 015/2019

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída à servidora pública municipal FRANCISCA DAS CHAGAS LEANDRO ARRAIS, matrícula nº 142631.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2018/033742;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Abandono de Cargo Público em desfavor da servidora Francisca das Chagas Leandro Arrais, matrícula funcional nº 142631, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de abandono de cargo, tipificado no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional nº 4130020977; Gláucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 009/2019, datada do dia 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.179 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no processo 2018/033742 bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos de temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

#### PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 016/2019

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargos – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor público municipal ANTÔNIO JOSÉ NAPUNUCENO FILHO, matrícula nº 997631.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2017/025925;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargo Público em desfavor do servidor ANTÔNIO JOSÉ NAPUNUCENO FILHO, matrícula funcional nº 997631, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor PII, cedido à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar por acúmulo de cargo, tipificado no art. 140 c/c art. 159, inciso XII, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de processo administrativo disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional nº 4130020977; Gláucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 009/2019, datada do dia 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.179 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no processo 2017/025925 bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos de temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

#### PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 017/2019

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulos de Cargos – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor público municipal NARCIO SANTOS DE CARVALHO, matrícula 258681.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2017027118;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargo Público em desfavor do servidor NARCIO SANTOS DE CARVALHO, matrícula 258681, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PII, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de acúmulo de cargo, tipificado no art. 140 c/c art. 159, inciso XII, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de processo administrativo disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional nº 413020977; Gláucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 09/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.000 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no Processo 2017027108, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos de temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

**PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 018/2019**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargos – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída à servidora pública municipal ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SENA E SILVA, matrícula nº 130451.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2017027118;

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargo Público em desfavor da servidora ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SENA E SILVA, matrícula nº 130451, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PIII, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de acúmulo de cargo, tipificado no art. 140 c/c art. 159, inciso XII, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de processo administrativo disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional 413020977; Glaucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 09/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.000 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no processo 2017027129, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

**PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 019/2019**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargos – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor público municipal DALWIN ROBERTSON WISLOSKI GOES, matrícula 302691.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2017027118;

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargo Público em desfavor do servidor DALWIN ROBERTSON WISLOSKI GOES, matrícula 302691, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PII, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de acúmulo de cargo, tipificado no art. 140 c/c art. 159, inciso XII, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de processo administrativo disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional 413020977; Glaucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 09/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.000 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no processo 2017025927, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

**PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 020/2019**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargos – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor público municipal JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO CARLOS, matrícula 300251.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2017027118;

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR processo administrativo disciplinar por acúmulo de cargo público em desfavor do servidor JOSÉ ANTÔNIO

ARAÚJO CARLOS, matrícula 300251, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PI, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de acúmulo de cargo, tipificado no art. 140 c/c art. 159, inciso XII, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional 413020977; Glaucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 09/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.000 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no processo 2017027139, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

**PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 021/2019**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargos – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor público municipal MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 378231.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2017027118;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargo Público em desfavor do servidor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 378231, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PII, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de acúmulo de cargo, tipificado no art. 140 c/c art. 159, inciso XII, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional 413020977; Glaucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 09/2019, publicada no Diário

Oficial do Município de Palmas edição nº 2.000 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no Processo 2017027104, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

**PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 022/2019**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargos – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor público municipal NASCIMENTO MARQUES DE MIRANDA, matrícula 318461.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2017027118;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo de Cargo Público em desfavor do servidor NASCIMENTO MARQUES DE MIRANDA, matrícula 318461, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PIII, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de acúmulo de cargo, tipificado no art. 140 c/c art. 159, inciso XII, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de processo administrativo disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional 413020977; Glaucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 09/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.000 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no processo 2017027111, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

#### PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 023/2019

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo – Rito Sumário, para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor público municipal WELVIO RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 413018131.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas. Decretos 376/13 e 1.159/2015, e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar 008/99, considerando as informações contidas nos autos do processo nº 2019/002309;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo Público em desfavor do servidor WELVIO RODRIGUES CARDOSO, matrícula funcional nº 413018131, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PI, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar por abandono de cargo, tipificado no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei complementar nº 008/1999.

Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de processo administrativo disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, Hugo Maciel da Silva, matrícula funcional nº 324231; Maria Clara Silva Lins, matrícula funcional nº 4130020977; Glaucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula funcional nº 413012635 e Odali de Jesus P. de Araújo, matrícula funcional nº 413019553, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG/Nº 009/2019, datada do dia 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 2.179 de 08 de fevereiro de 2019, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar designada para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, os fatos constantes no processo 2019/002309, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos atos processuais.

Art. 3º - A comissão poderá solicitar ao Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, para na condição de suplente, desde que com qualificações compatíveis com suas respectivas atribuições designadas por esta portaria, possam substituí-los nos casos de temporários e eventuais impedimentos.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2019.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO Nº: 005/2019

PROCESSO Nº: 2014062350  
RECORRENTE: OI S/A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Auto de Infração 9681

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Deixou de efetuar o pagamento do ISSQN devido pela atividade prestacional de seus contratados incluídas nos itens 3.4 e 10.2 da Lista de Serviços, descumprindo, desta forma, o artigo 19, VIII, da LC nº 107/2005. Auto de Infração nº 9681, período de setembro a dezembro 2009, no valor originário de R\$ 696.121,16. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração. Em sessão realizada em 07/02/2019, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 693.898,90. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014062350 em nome de OI S/A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 693.898,90 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 12 de fevereiro de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 006/2019

PROCESSO Nº: 2014062358  
RECORRENTE: OI S/A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Auto de Infração 9680

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Deixou de efetuar o pagamento do ISSQN devido pela atividade prestacional de seus contratados incluídas nos itens 3.4 e 10.2 da Lista de Serviços, descumprindo, desta forma, o artigo 19, VIII, da LC nº 107/2005. Auto de Infração nº 9680, período de janeiro a dezembro 2010, no valor originário de R\$ 783.188,84. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração. Em sessão realizada em 07/02/2019, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 770.406,83. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014062358 em nome de OI S/A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 770.406,83 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e três centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 12 de fevereiro de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes  
Conselheira Relatora

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.



Razão Social	Autos de Infração/ Processo	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA.	Auto de Infração: 9341/2014. Processo: 2014051223.	ISS-AF	19/02/2019	14:30h
GOL LINHAS AÉREAS S.A.	Autos de Infração: 15848-15849/2018. Processos: 2018024416-2018024417.	ISS-AF	19/02/2019	14:50h

Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

Carlos Augusto Mecenas Martins  
Secretário Executivo da Juref

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0054 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018.

Considerando o ATO Nº 89 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.170, de 28 de janeiro de 2019, (fls. 08).

Resolve:

Art. 1º Retificar a PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0641 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.132, de 27 de novembro de 2018, (fls. 03).

Onde se lê:  
Art. 1º “28/03/2018 a 28/03/2019”.

Leia-se:  
Art. 1º “28/03/2018 a 27/01/2019”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,  
ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI  
Secretária Municipal da Educação

## UNIDADES EDUCACIONAIS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO Nº: 2019010182  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS BRILHANTES  
CONTRATADA: M&M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA  
OBJETO: Aquisição de gás de cozinha  
VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019010182.  
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732.03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fontes: 0020, 0030 e 0010.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2019  
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENOS BRILHANTES, por sua representante legal a Sr. Lenilda Batista de Souza Ferreira, inscrita no CPF nº 722.532.744-53 e portadora do RG nº 877.647 SSP/RN. Empresa M&M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.141.324/0005-07, por meio de seu representante legal o Sr. João Elmo Alves Leão, inscrito no CPF nº 265.340.961-53 e portador do RG nº 287.317 2º Via SSP/TO.

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA INT Nº 138/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/

DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper gozo de férias dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em período a ser posteriormente acertado:

NOME	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
JEANE GARDENE SOUZA MORAES	140141	2017 a 2018	14
JOSE EDIMAR FERREIRA E SENA	140571	2016 a 2017	15
DYNISSON CONCEICAO DA SILVA	413019253	2017 a 2018	14
ANDRE LUIZ MONTEIRO PONTES	317881	2017 a 2018	14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN  
Assessor Executivo I  
Portaria 1.024/2018

### PORTARIA CCS Nº 139/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o restante do gozo de férias interrompidas por Portarias aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT	PORTARIAS DE SUSPENSÃO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS		PERÍODO AQUISITIVO	
			DE FÉRIAS	DE FÉRIAS	DE FÉRIAS	DE FÉRIAS
JOSE EDIMAR FERREIRA E SENA	140571	PORTARIA INT Nº 138/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	04/02/2019	a	18/02/2019	2016 a 2017
DYNISSON CONCEICAO DA SILVA	413019253	PORTARIA INT Nº 138/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	18/03/2019	a	31/03/2019	2017 a 2018
ANDRE LUIZ MONTEIRO PONTES	317881	PORTARIA INT Nº 138/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019	01/07/2019	a	14/07/2019	2017 a 2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN  
Assessor Executivo I  
Portaria nº 1.024/2018

### AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2018

O Secretário Municipal da Saúde de Palmas-TO torna pública a retificação do Extrato de Contrato de Credenciamento nº 19/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2154, de 03 de janeiro de 2019, página 13.

Onde se lê:  
BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 01/2016 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado /TO

nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº 2018020667 e demais normas do Sistema Único de Saúde.  
VIGÊNCIA: 29/12/2018 a 29/12/2019.  
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2018.

Leia-se:

BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 01/2016 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado /TO nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº 2018034445 e demais normas do Sistema Único de Saúde.  
VIGÊNCIA: 28/12/2018 a 28/12/2019.  
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 11 de fevereiro de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário da Saúde

## SECRETARIA DE DESENV. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS

### PORTARIA/SEDURF/Nº 029 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 14, situado à Rua 33, quadra 131, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área de 587,50m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 14-A, situado à Rua 20, quadra 131, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área de 300,00m² e LOTE 14-B, situado à Rua 33, quadra 131, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área de 287,50m², objeto do processo nº2019008432, instruído conforme parecer 027/2019-GOU exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Enéas Martins da Silva, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Regularização Fundiária e Serviços Regionais

### PORTARIA N.º 031, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS DE OCUPAÇÃO DO PEU.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso III, do Decreto nº349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, que cria o Programa Especial de Urbanização (PEU) e dispõe em seu art. 3º, § 3º, que "a aplicação do PEU em áreas de urbanização específica ficará na dependência de fixação, em norma própria, dos respectivos limites";

CONSIDERANDO que o PEU foi criado como um instrumento de planejamento da política urbanística do município de Palmas, cujos objetivos norteadores são: I - promover a reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental de áreas do território municipal; II - promover o pleno desenvolvimento econômico, social e ambiental da cidade; III - permitir uma ocupação planejada das áreas não parceladas ou não ocupadas, com etapas de implantação ao longo do tempo; IV - proporcionar espaço urbano adequado ao convívio e usufruto dos cidadãos; V - possibilitar a criação de novos vetores de crescimento urbano e regional; VI - integrar o desenho urbano às grandes áreas verdes presentes na cidade; VII - alterar o sistema viário urbano, visando melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade; VIII - promover adequações nos projetos urbanísticos das quadras e setores já implantados na capital; IX - integrar os eixos estruturantes da cidade à malha rodoviária estadual e federal, bem como aos modais de transporte ferroviário, aeroviário e hidroviário; X - promover a ocupação territorial da cidade tornando-a atrativa para o turismo sustentável;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 376/2017, em seu art. 4º apresenta condicionantes a serem cumpridas pelos proprietários das Áreas Específicas de Planejamento - AEP incluídas no PEU, sendo que a principal delas é a apresentação ao órgão competente pela política de desenvolvimento urbano do Município, no prazo legal, o estudo que demonstre os motivos de inserção da área no Programa e forma de ocupação pretendida;

CONSIDERANDO que os interessados, em cumprimento à exigência acima especificada, apresentaram em anexo ao Requerimento de inclusão de suas áreas no PEU, os respectivos cadernos com os estudos e o plano de ocupação, dentro do que dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 376/2017, sendo que estes foram autuados em apenso aos processos principais;

CONSIDERANDO que a Lei que instituiu o PEU teve como um de seus principais fundamentos a possibilidade de execução de parcelamentos do solo por etapas, limitado ao prazo total de 20 (vinte) anos, cujos respectivos projetos devem ser apresentados e aprovados de acordo com cada etapa efetivamente implementada;

CONSIDERANDO que Cabe ao órgão competente pela política de desenvolvimento urbano do Município a coordenação do PEU, com o estabelecimento de mecanismos para a realização do monitoramento da implementação e execução dos Planos de Ocupação das AEP's;

CONSIDERANDO que no último Parecer exarado pela PGM, houve a recomendação a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Serviços Regionais e Regularização Fundiária - SEDURF que promovesse a análise dos Planos de Ocupações e os cronogramas apresentados, expedindo diretrizes necessárias para o loteamento proposto.

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão para acompanhar, monitorar e fiscalizar os cronogramas dos Planos de Ocupação das Áreas Específicas de Planejamento - AEP's criadas pelo Programa Especial de Urbanização - PEU, nomeando para compor a mesa os membros a seguir especificados, sendo que a comissão será presidida pelo primeiro:

CARGO	NOME	MATRICULA
PRESIDENTE	Roberto Petrucci Junior	413031667
MEMBRO	Débora Santos Buratto Moreira	136992
MEMBRO	Paula Santos de Oliveira Maçaranduba	258241
MEMBRO	Flavio José de Melo Moura Vale	165741

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora nomeados serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Compete à Comissão Especial, ainda, apreciar os casos omissos ou duvidosos através da fixação das diretrizes necessárias para a viabilização do Plano de Ocupação das AEP's.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais do Município de Palmas.

Palmas – TO, aos 12 de fevereiro de 2019.

Roberto Petrucci Junior  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados no prazo de cinco dias para fazer a limpeza dos terrenos, localizados em Palmas - TO na quadra ARSE 21, onde foi detectado que o imóvel encontra-se em péssimas condições de limpeza, oferecendo risco à segurança e à saúde da vizinhança e coletividade, contrariando o Artigo 144, § 3º da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
BRUNO MACEDO RODRIGUES FIGUEIREDO	ALAMEDA 11 HM 3 LT 04	705.555.245-15	8116
EDUARDO, EDUARDO & FRANÇA LTDA	ALAMEDA 11 QI 09 LT 21	05.338.241/0001-69	8115
HELENA MARIA PARANAGUA BRAGA e OUTRA	ALAMEDA 02 QI 15 LT 07	094.866.153-49	8118
JAIME NOGUEIRA DA SILVA	ALAMEDA 11 QI 09 LT 03	560.907.816-49	8114
MARIA DE FÁTIMA COSTA MAIA PITALLUGA	ALAMEDA 03 QI 03 LT 18	146.579.101-91	8110
MARCO ANTONIO COSTA	ALAMEDA BEM TE VI QI 2 LT 05	150.861.931-20	8130
ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	ALAMEDA 16 QI 06 LT 08	158.730.118-00	8112

Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

Emerson Pinheiro Parente  
Diretoria de Fiscalização Urbana

## SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

### PORTARIA/GAB/SECRES Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designação de servidor para responder, interinamente, pela Gerência de Gestão e Finanças, na forma que especifica.

O Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, Decreto 1.326 de 25 de janeiro de 2017, combinado com o Ato nº. 899 – NM, de 22 de novembro de 2018, Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.129 de 22 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Valdenice Boaventura Marques Almeida, matrícula nº 13.227-1, cargo de Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, para responder interinamente pela Gerência de Gestão e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.

EDUARDO MANTOAN  
Secretário

## FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA INT FESP Nº 12 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper gozo de férias da servidora público municipal, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em benefício a ser posteriormente acertado:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
KLAUREN MENDONÇA REZENDE ARANTES	154261	2017 a 2018	15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS,  
aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### PORTARIA CCS FESP Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o restante do gozo de férias suspensas por Portaria, à servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	PORTARIA DE SUSPENSÃO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
KLAUREN MENDONÇA REZENDE ARANTES	154261	PORTARIA INT FESP Nº 12 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.	14/02/2019 a 28/02/2019	2017 a 2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS,  
aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Formalizamos o encerramento do vínculo das bolsistas abaixo, do Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016).

MATRÍCULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413027852	ELEONORA PINHEIRO DA SILVEIRA	10/02/2019
413028806	NILVANDA BUENO FERNANDES	11/02/2019

Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

Jaciela Margarida Leopoldino  
Presidente  
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### TERMO DE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR BOLSISTA

Formalizamos o encerramento do vínculo dos servidores bolsistas abaixo, do Núcleo de Educação em Urgências (NEU), na modalidade de Apoio a Difusão e Conhecimento (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria nº 256, de 12 de maio de 2014).

MATRÍCULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413020854	ESTEVAM RIVELLO ALVES	31/01/2019
413020758	JÚLIO JOSÉ GIANCURSI	
413023512	VIVIANE SILVA DIAS BRITO	

Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

Jaciela Margarida Leopoldino  
Presidente  
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### TERMO DE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR BOLSISTA

Formalizamos o encerramento do vínculo da servidora bolsista abaixo, do Núcleo de Estudos Jurídicos, na modalidade Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria Conjunta INST Nº 17/SEMUS/FESP).

MATRÍCULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
305081	JACQUELINE CRISTINA BRAGA	30/09/2018
413018312	TALES CRISTIAN RESENDE MOTA	31/10/2018
323511	VIDAL GONZALES MATEOS JUNIOR	30/09/2018
306171	ALLINE ABREU LOPES	31/08/2018
258621	ANTONIONE MENDES DA FONSECA	30/09/2018
413018706	NAYARA LOPES GONÇALVES	30/09/2018
300471	INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA	31/01/2019

Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

Jaciela Margarida Leopoldino  
Presidente  
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### RESOLUÇÃO ARP nº 09, de 12 de fevereiro de 2019.

Regulamenta os procedimentos administrativos e os critérios de fixação das sanções administrativas no âmbito da Superintendência de Defesa do Consumidor-PROCON PALMAS.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições e considerando parâmetros estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, expede a seguinte norma, que estabelece a fixação do quantum das penas pecuniárias e obrigações arbitradas aos infratores de regras consumeristas, de modo a melhor operacionalizar os serviços do Procon Municipal de Palmas, garantir a transparência na aplicação das sanções impostas, evitar desproporcionalidades e legitimar a atuação justa do órgão fiscalizador municipal.

Considerando os princípios constitucionais da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação e eficiência a que estão adstritos todos os atos administrativos, assim como as circunstâncias da gravidade da infração, vantagem auferida, condição econômica do fornecedor, a interação desses elementos no estabelecimento dos valores mínimos para a pena, estabelecimento da pena base e as agravantes e atenuantes na fixação da pena em concreto;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento administrativo do Procon Palmas que verifica a ocorrência de práticas infrativas a legislação do consumidor atenderá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2181/97.

Art. 2º. Os processos instaurados no âmbito do Procon Palmas para apuração de infrações aos direitos do consumidor podem ser classificados como:

- I – processo administrativo instaurado por ato de ofício;
- II – processo administrativo individual.

Parágrafo único. As fórmulas para cálculo das multas a serem aplicadas em cada processo administrativo instaurado são aquelas definidas nesta resolução e Anexo.

Art. 3º.- O processo administrativo instaurado de ofício é aquele destinado a apurar infrações a direitos difusos e coletivos dos consumidores.

Art. 4º.O processo administrativo individual é aquele destinado a apurar infrações a direitos individuais dos consumidores.

Parágrafo único. Processos administrativos individuais podem ser reunidos para apuração de condutas de mesma natureza contra o mesmo fornecedor, hipótese em que se tutelará direito individual homogêneo, conforme previsto no artigo 81, parágrafo único, III da Lei nº 8.078/90-CDC.

Art. 5º A aplicação de sanções administrativas por infrações à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, por parte do Procon Palmas, seguirá os parâmetros e critérios fixados nesta Resolução.

Art. 6º Sem prejuízo das medidas previstas na legislação civil e penal, bem como

daquelas previstas em normas regulatórias, quando aplicáveis, os infratores estão sujeitos à aplicação das sanções previstas.

Parágrafo único: As sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC serão aplicadas na fase de julgamento da reclamação individual, investigação preliminar e julgamento do auto de infração, de competência exclusiva da Superintendência de Defesa do Consumidor em processo administrativo instaurado, instruído e julgado em conformidade com o Decreto-Federal n. 2.181/97, que regulamenta a Lei Federal n. 8.078/90.

Art. 7º Os comandos aqui estabelecidos adotam as seguintes definições:

I - pena base: valor inicial a que se chega no cálculo da pena de multa, a partir dos parâmetros e critérios definidos nesta Resolução, e ao qual serão aplicados os índices de majoração e de redução também aqui estabelecidos, em decorrência da caracterização, ou não, de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

II - trânsito em julgado administrativo: é o atributo de definitividade da decisão proferida em processo administrativo sancionador, que se verifica a partir do momento em que não couber mais recurso ou pelo termo de seu prazo, sem a interposição da peça recursal ou com a sua interposição intempestiva;

III - sanção de obrigação de fazer: sanção mandamental que resulta de ordem emanada pela autoridade administrativa pela qual o infrator é compelido a praticar uma conduta lícita, diversa das obrigações já previstas em lei e regulamento, em benefício do consumidor, suficiente para desestimular o cometimento de nova infração; e

IV - sanção de obrigação de não fazer: sanção mandamental que resulta de ordem emanada pela autoridade administrativa pela qual o infrator é compelido a deixar de praticar uma conduta, em benefício do consumidor, a qual poderia praticar sem embargo não fosse a sanção imposta pela Administração, suficiente para desestimular o cometimento de nova infração.

Art. 8º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, mediante decisão fundamentada da Superintendência de Defesa do Consumidor, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º O Procon Palmas poderá, a seu critério e no limite de sua atribuição legal, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar, com os infratores, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais.

Art. 10 No curso do procedimento ou, em caso de risco iminente, antes dele, a Superintendência de Defesa do Consumidor poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares, sem a prévia manifestação do interessado.

§ 1º As medidas cautelares adotadas no curso do procedimento não obstam o seu prosseguimento, devendo todos os atos a ela relativos ser apensados em autos apartados.

§ 2º Caso haja recurso contra a decisão que adotar medidas cautelares, os autos apartados devem ser desapensados do procedimento principal, se houver, para análise e julgamento pela autoridade competente.

#### CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA MULTA

Art. 11 As infrações serão classificadas, segundo sua natureza e gravidade, em 3 (três) grupos, segundo os critérios constante do Anexo I desta Resolução.

Art.12 Na definição da sanção a ser aplicada a cada caso concreto, devem ser considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a natureza e a gravidade da infração, observada a classificação definida no Anexo I desta Resolução;

II - a extensão dos danos e a abrangência dos interesses lesados em decorrência da prática infrativa, para os consumidores efetivos ou potenciais;

III - a condição econômica do fornecedor;

IV - a proporcionalidade entre a infração praticada e a intensidade da sanção a ela aplicada, observados os itens anteriores.

Parágrafo único. No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena individualizada, graduada em conformidade com os parâmetros e critérios aqui definidos.

Art. 13 As sanções de obrigação de fazer e de não fazer poderão ser aplicadas de forma autônoma ou cumulativamente com a sanção de multa, quando a autoridade competente, valendo-se da oportunidade e conveniência, verificar que a imposição de prática ou abstenção de conduta à sancionada será mais razoável e adequada para o atingimento do interesse público, devendo a escolha ser devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Art. 14 As sanções de obrigação de fazer e de não fazer devem observar os seguintes parâmetros:

I - não podem se restringir ao mero cumprimento das obrigações já impostas ao infrator pelo arcabouço legal e regulamentar a ele aplicável;

II - devem estar estritamente relacionadas com a infração cometida, sendo vedada a determinação da prática ou abstenção de ato que não tenha qualquer relação com a conduta irregular apenada;

III - devem buscar, preferivelmente, melhorias para o produto ou serviço envolvido na conduta irregular apenada, de modo a beneficiar seus consumidores de forma mais direta possível.

§ 1º Cabe à sancionada o ônus de comprovar o efetivo cumprimento da ordem mandamental imposta pela autoridade competente, dentro do prazo fixado na decisão que lhe impuser a obrigação.

§ 2º O não atendimento da ordem imposta pela autoridade administrativa, independentemente de responsabilização civil ou criminal cabíveis, poderá implicar a conversão da sanção de obrigação de fazer ou de não fazer em multa, que levará em consideração o grau de cumprimento da obrigação imposta e as características da infração originalmente cometida, segundo os parâmetros e critérios desta Resolução.

§ 3º As sanções de obrigação de fazer e não fazer não se confundem com as medidas cautelares.

Art. 15 A pena de multa obedecerá aos limites do parágrafo único do art. 57, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, adotando-se, como fator de correção monetária dos seus valores, em função da extinção da UFIR, o IPCA-e, e seu cálculo deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - os parâmetros e critérios fixados no art. 12o desta Resolução;

II - sempre que possível:

- a) a quantidade de consumidores afetados;
- b) o período de duração da infração;

§ 1º Para apuração da condição econômica do fornecedor será tomada em consideração a média de sua receita bruta, apurada, preferencialmente, com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon Palmas.

§ 2º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon Palmas poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da notificação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

I - demonstrativo de resultado do exercício - DRE, publicado;  
 II - declaração de Imposto de Renda, com certificação da Receita Federal;  
 III - comprovante de recolhimento do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - DARF SIMPLES, acompanhado do respectivo Extrato Simplificado.

§ 3º Na hipótese de fornecedor que desenvolva atividade de fornecimento de produtos e serviços, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em ambas as atividades, observada a relação constante do parágrafo anterior.

§ 4º A receita considerada será referente a do estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.

§ 5º O fornecedor/infrator deverá apresentar a documentação comprobatória da receita bruta no prazo de 10 dias, contados processualmente da notificação do auto de infração, caso contrário a empresa será classificada com base nos dados cadastrais da Sefaz (Secretaria da Fazenda Pública Estadual), e terá seu faturamento presumido.

§ 6º Nos processos originados de reclamação individual o fornecedor/infrator deverá apresentar a documentação que comprove a receita bruta auferida, os atos constitutivos/poderes de representação juntamente com a defesa na audiência conciliatória, caso contrário, a empresa será classificada com base nos dados cadastrais da Sefaz (Secretaria da Fazenda Pública Estadual), e terá seu faturamento presumido.

Art. 16 A dosimetria da pena de multa obedecerá à fórmula de cálculo abaixo explicitada, a partir da qual se chegará à pena base a ser aplicada a cada infração.

$PB = (NAT \times ED \times CEPE \times CERBM)$

Onde:

PB = Pena Base

NAT = Enquadramento da infração no grupo equivalente à sua natureza e gravidade; ED = Extensão do Dano (individual, coletivo ou difuso);

CEPE = Condição Econômica - Porte Econômico da Empresa;

CERBM = Condição Econômica - Renda Mensal Bruta.

§ 1º A natureza e gravidade (NAT) obedecerão às classificações definidas no Anexo I desta Resolução, segundo os critérios abaixo:

- Grupo I: fator de multiplicação 1;
- Grupo II: fator de multiplicação 2;
- Grupo III: fator de multiplicação 3.

§ 2º A extensão do dano (ED) será considerada a partir do universo de consumidores efetiva ou potencialmente prejudicados pela infração, da seguinte forma:

- Individual: fator de multiplicação 5;
- Coletivo: fator de multiplicação 6;
- Difuso: fator de multiplicação 7,5.

§ 3º A condição econômica<sup>1</sup> do fornecedor observará dois aspectos:

I - Seu porte econômico, segundo os critérios abaixo:

- MEI (Microempreendedor individual): faturamento anual de até R\$ 81 mil: fator de multiplicação 1;
- ME (Microempresa): faturamento entre R\$81.000,01 e R\$360.000,00: fator de multiplicação 6;
- EPP (Empresa de pequeno porte): faturamento entre R\$360.000,01 e R\$4.800.000,00: fator de multiplicação 30;
- EMP (Empresa de médio porte): faturamento entre R\$4.800.000,01 e R\$90.000.000,00: fator de multiplicação 60;
- EM-GP (Empresa de médio-grande porte): faturamento anual entre R\$90.000.000,01 e R\$300.000.000,00: fator de multiplicação 80;
- EGP (Empresa de grande porte): faturamento anual acima de R\$300.000.000,00: fator de multiplicação 100.

II - Sua receita mensal bruta, segundo os critérios abaixo:

- MEI: 5% da receita mensal bruta;
- ME: 0,5% da receita mensal bruta;
- EPP: 0,1% da receita mensal bruta;
- EMP: 0,025% da receita mensal bruta;
- EM-GP: 0,008% da receita mensal bruta;
- EGP: 0,004% da receita mensal bruta.

<sup>1</sup> Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei 155/2016

Art. 17. Fixada a pena base, a ela serão aplicados os acréscimos ou deduções decorrentes da verificação da presença, ou não, das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 18, desta Resolução.

§ 1º No concurso de práticas infrativas, será aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade, com acréscimo de 1/3 (um terço).

§ 2º Adotados os parâmetros e critérios acima para a fixação da pena de multa, uma vez verificada eventual extrapolação dos limites fixados pelo parágrafo único, do art. 57, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou, ainda, o não atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, caberá ao PROCON, em decisão fundamentada, adequá-la a tais diretrizes legais e principiológicas.

§ 3º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, poderá o Procon Palmas, a fim de adequar o valor da multa ao seu intervalo legal, utilizar-se, dentre outros, dos seguintes critérios:

- a quantidade de reclamações contra o infrator registradas no SINDEC - Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor e no Portal consumidor.gov.br, ao longo dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração em exame;
- os índices de resolatividade de reclamações apresentados pelo infrator no SINDEC - Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor e no Portal consumidor.gov.br, ao longo dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração em exame;
- os antecedentes do infrator, para tanto considerada a existência, ou não, contra ele, de processo(s) sancionatório(s) com trânsito em julgado administrativo, junto ao Procon, nos 5 (cinco) anos que antecedem a infração em exame;
- a vantagem auferida pelo infrator, em sendo ela apurável, no caso concreto.
  - Com referência a vantagem auferida, serão consideradas quatro situações:
    - vantagem não apurada ou não auferida;
    - Vantagem de caráter difuso;
    - Vantagem de caráter individual ou coletivo;
    - Vantagem de caráter individual ou coletivo de valor significativo ao consumidor.

Parágrafo único: para as situações cuja vantagem auferida pelo fornecedor apresentar valor significativo seja em caráter individual ou coletivo será somado à pena-base 10% (dez por cento) do valor que foi apurado/identificado a título de vantagem apurada.

Art. 18 A pena base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

- Consideram-se circunstâncias atenuantes:
  - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
  - ser o infrator primário;
  - ter o infrator, tempestivamente, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo;
  - em atenção ao comando do art. 4º, V, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a manutenção em operação regular, pelo infrator, de um programa formal de prevenção de conflitos de consumo, que envolva, oriente e discipline a atuação efetiva de uma estrutura organizacional especificamente dedicada à recepção, registro, tratamento e solução de conflitos de consumo.

- Consideram-se circunstâncias agravantes:
  - ser o infrator reincidente;
  - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;
  - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente;
  - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;
  - ter o infrator agido com dolo;
  - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
  - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas com deficiência, interdidadas ou não;
  - ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou aproveitando-se da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade;
  - ser a conduta infrativa discriminatória de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, opção sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constringedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo.

Parágrafo único. Para fins de caracterização de circunstância atenuante, na forma da alínea 'd', do inciso I, deste artigo, a atuação efetiva da estrutura organizacional ali referida:

- não pode se limitar à simples operação de canal regular de serviços de atendimento ao consumidor;
- não pode se limitar ao simples e estrito cumprimento de dever de conduta já imposto ao infrator, por comando legal ou regulamentar de qualquer natureza.

Art. 19 No caso de aplicação de penalidade pecuniária, o autuado será intimado a efetuar o pagamento por meio de DUAM, no prazo de 10 (dez) dias, consoante na intimação de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada.

Parágrafo único. O pagamento da penalidade pecuniária implicará o reconhecimento da consistência do auto de infração e a confissão de débito, bem como a renúncia à interposição de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada.

Art. 20 As decisões dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do da Superintendência de Defesa do Consumidor, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 21 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos são contados em dias úteis.

§ 2º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data de forma contínua. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 3º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 22 As multas impostas serão recolhidas ao FUMDECON, em obediência ao disposto no art. 29 do Decreto 2.181/97 e nos termos do art. 4º da Lei n. 2176/15.

Art. 23 Esgotado o prazo fixado para pagamento, os créditos vencidos serão inscritos na Dívida Ativa da Município, pela Superintendência de Defesa do Consumidor.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA  
 Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas  
 ANEXO I

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor, segundo sua natureza e gravidade, nos termos do art. 12, desta Resolução.

a) Infrações enquadradas no Grupo I:				
Grupo I	Conduta	CDC	Dec. Federal	Tipo Penal
1	Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre preço.	Art. 31	Art. 13, I	
2	Deixar de fornecer, prévia e adequadamente, ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições de crédito ou financiamento.	Art. 52	Art. 13, XX	
3	Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.	Art. 33	art. 13, VII	
4	Promover a publicidade de bens ou serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina	Art. 33	Par. único	
5	Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal de forma fácil e imediata.	Art. 36	Art. 19, § único, b	
6	Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, origem, entre outros dados relevantes	Art. 31, Par. único		
8	Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade e quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária.	Art. 18 Art. 19 Art. 20	Art. 12, IX, c	
9	Fornecer produtos com vícios de quantidade, isto é, com conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza	Art. 19		

10	Fornecer serviços com vícios de qualidade, que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária	Art. 20			
11	Deixar de atender a escolha do consumidor prevista no §1º, do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor, quando o vício não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias	Art. 18, §1º			
12	Deixar de cumprir oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato.	Art. 30 Art. 48	Art. 13, VI		
13	Redigir instrumento de contrato que regulam relações de consumo de modo a dificultar sua compreensão do seu sentido e alcance.	Art. 46	Art. 22		
14	Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução de valores recebidos no prazo legal de arrendimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial.	Art. 49	Art. 13, XVIII		
15	Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrendimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial	Art. 49			
16	Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor	Art. 50, Par. único			
17	Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação, de uso de produto, em linguagem didática e com ilustrações.	Art. 50, Par. único	Art. 22, XXII		
18	Deixar de redigir contrato de adesão com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a compreensão pelo consumidor.	Art. 54, § 3º			
19	Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão.	Art. 54, § 4º			
20	Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores	Art. 31, caput			
21	Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto ao seu prazo de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores	Art. 31, Par. único			
b) Infrações enquadradas no Grupo II:					
	Conduta	CDC	Dec. Federal		
1	Deixar de reparar os danos causados ao consumidor por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmula, manipulação, apresentação ou acondicionamento de produto ou serviço, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.	Art. 12	Art. 13, IV		
2	Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos	Art. 14			
3	Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se não existirem normas específicas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.	Art. 18, § 6º, II Art. 39, VIII	ART. 12, IX, a		
4	Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhes diminuam o valor.	Art. 18, § 6º, III Art. 20	Art. 12 IX, d		
5	Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da rotulagem, da embalagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.	Art. 19	Art. 12, IX, c		
6	Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);	Art. 21			
7	Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços adequados, seguros, eficientes e, se essenciais, contínuos.	Art. 22	Art. 20		
8	Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30 e 48);	Art. 30 e 48			
9	Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.	Art. 32	Art. 13, XXI		
10	Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes	Art. 43			
11	Manter cadastros de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros, e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos.	Art. 43, § 1º	Art. 13, XI		
12	Inserir ou manter registro em desacordo com a legislação, nos cadastros ou bancos de dados dos consumidores.	Art. 39, caput Art. 43 e §§	Art. 13, XII		
13	Inserir ou causar inserção de informações negativas ou imprecisas a respeito do consumidor em cadastros de consumidores.	Art. 43, § 1º			
14	Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele.	Art. 43, § 2º	Art. 13, XIII		
15	Deixar de retificar, quando exigido pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexistência ou deixar de comunicar a alteração aos eventuais destinatários, no devido prazo legal.	Art. 43, § 3º	Art. 13, XIV e XV		
16	Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar a concessão de crédito junto aos fornecedores, após de consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor.	Art. 43, § 5º	Art. 13		
17	Deixar de comunicar ao consumidor, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento do mesmo no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência do risco.	Art. 10, § 1º e 2º	Art. 13, III		
18	Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto	Art. 36, Par. único; Art. 55, § 4º;			
19	Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.	Art. 31	Art. 13, I		
20	Promover publicidade enganosa ou abusiva	Art. 37 e §§ 1º, 2º e 3º;			
21	Realizar prática abusiva	Art. 39			
22	Deixar de entregar orçamento prévio, discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais, dos equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.	Art. 40	Art. 12, VII		
23	Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços.	Art. 40, § 3º	Art. 13, VIII		
24	Desrespeitar os limites oficiais estabelecidos para o fornecimento de produtos ou serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços (	Art. 41			
25	Submeter na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou a qualquer constrangimento ou ameaça.	Art. 42	Art. 13, XI		
26	Apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente	Art. 42-A acrescido pela Lei Federal nº 12.039, de 1/10/2009			
27	Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo produto, em valor igual ao dobro do excesso.	Art. 42, § único			
28	Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva.	Art. 51	Art. 22		
29	Exigir multa de mora superior ao limite legal.	Art. 52, § 1º.	Art. 22, XIX		
30	Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros.	Art. 52, § 2º	Art. 22, XX		
31	Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.	Art. 53	Art. 22, XVII		
32	Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor	Art. 55 § 4º			
c) Infrações enquadradas no Grupo III:					
Grupo III	Conduta	CDC	Dec. Federal		
1)	Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, condição de pagamentos, encargos, juros, garantia e origem, entre outros dados relevantes.	Art. 31	Art. 13, I	Art. 66	
2)	Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor.	Art. 50, § único	Art. 13, XIX	74	
3)	Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas em cada caso concreto.	Art. 9º			
4)	Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade de produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo ou quando da verificação posterior da existência de risco.	Art. 10, § 1º	Art. 13, II	63	
5)	Deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, de manter em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem; ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto.	Art. 36 Art. 55 § 4º	Art. 19, § único, alínea a, Art. 33, § 2º	69	
6	Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação	Art. 18, § 6º, II			

7	Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.	Art. 8º			
8	Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança	Art. 10			
9	Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco	Art. 10, § 1º e § 2º			
10	Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco	Art. 10 § 1º e 2º			
11)	Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor.	Art. 55, § 4º	Art. 33, § 2º	50, § único	



PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA

